

REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL-SPSR N.º 006/04

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos da Lei nº 10.823, de 19/12/2003 e Decreto nº 5.121, de 29/06/2004, institui as condições para operacionalização da oferta de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

1. DO OBJETO

Constitui-se em uma subvenção econômica governamental a ser arrematada por meio de leilão eletrônico, com a finalidade de desenvolver a utilização de seguro rural pelo produtor rural na forma estabelecida no Aviso específico.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO, COBERTURA DE RISCO MÍNIMO, NÍVEL DE COBERTURA E FRANQUIA

3.1. O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias ao seu pleno cumprimento.

3.2. A Conab poderá suspender, retirar ou cancelar a oferta de determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.

4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

Poderá ser realizado nas modalidades “cartela”, “viva-voz” e/ou “misto”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar do leilão as Sociedades Seguradoras autorizadas a operarem em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, habilitadas no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural na forma da legislação em vigor, que atendam as condições previstas neste Regulamento e que, na data da realização do leilão, estejam devidamente cadastradas perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

5.2. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação - DCO, que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitido um único DCO, para cada Sociedade Seguradora, por Bolsa, para um mesmo lote.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA TAXA DO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

- 7.1. A taxa do prêmio de abertura do leilão será cotada em percentual, de forma decrescente, e será definida no Aviso específico.
- 7.2. A taxa do prêmio a ser utilizada nas apólices ou nos certificados de seguro rural será de no máximo aquela arrematada no leilão.

8. DO PERCENTUAL A SER REPASSADO E DO LIMITE DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL POR PRODUTOR

- 8.1. O percentual da subvenção que a Sociedade Seguradora terá de aplicar sobre a taxa do prêmio do seguro rural resultante do leilão será definido no Anexo I do Aviso específico.
- 8.2. O limite da subvenção por produtor rural, por CPF ou CNPJ, será definido no Aviso específico.
- 8.3. A subvenção só será repassada à Sociedade Seguradora que tenha formalizado operação com produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, adimplentes com a União, na forma e na data estabelecida no Aviso específico.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. As datas limites para a formalização serão definidas no Aviso específico.
- 9.2. A formalização da operação dar-se-á mediante o envio de todos os dados exigidos na forma prevista no Relatório de Apólices Efetuadas - RAE, do Aviso específico, por meio eletrônico, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SPA de forma parcial ou integral, aceitando-se apenas, apólice ou certificado de seguro rural emitido com data igual ou posterior a da realização do leilão.
- 9.3. O percentual de tolerância a ser admitido a menor na formalização da subvenção arrematada por DCO, para fins de não incidência de penalidade, será definido no Aviso específico.
- 9.4. O Aviso específico definirá a possibilidade de transferência de titularidade de apólice ou certificado de seguro rural.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 10.1. A comprovação da operação será mediante o envio das cópias das apólices ou dos certificados de seguro rural, sem e com endosso e terá que ser equivalente a 100% (cem por cento) do montante de subvenção formalizado por RAE, sendo estabelecido no Aviso específico o prazo e o local de entrega da documentação.
- 10.2. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada, desde que pertinentes às operações de seguro rural subvencionadas.

11. DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

- 11.1. A Sociedade Seguradora terá direito ao repasse da subvenção correspondente às operações formalizadas com produtores rurais adimplentes com a União, após aprovação do RAE pelo MAPA/SPA, no prazo definido no Aviso específico.
- 11.2. As informações quanto à conta corrente, a agência e o banco para recebimento da subvenção terão de ser da Sociedade Seguradora arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.

12. DO CANCELAMENTO DA SUBVENÇÃO ARREMATADA EM LEILÃO

- 12.1 Serão cancelados os valores das subvenções que não atenderem as condições deste Regulamento e do Aviso específico.
- 12.2. Se constatada divergência de informações entre o formalizado e o comprovado nas apólices ou nos certificados de seguro rural, os valores correspondentes à subvenção serão cancelados, sem direito a reutilização, sendo caracterizado como operação não formalizada.
- 12.3. Caso o produtor rural exceda o limite de subvenção estabelecido no Aviso específico contratando seguro rural por mais de uma Sociedade Seguradora ou preste informações inverídicas, o valor da subvenção correspondente às apólices ou aos certificados de seguro rural será cancelado. Nestes casos não será imputada responsabilidade às Sociedades Seguradoras, sendo o valor da subvenção correspondente ao cancelamento considerado como operação formalizada, para efeito do limite de tolerância constante no Aviso específico.

13. DO ACERTO DE CONTAS

Havendo necessidade de devolução de valores por DCO, a Sociedade Seguradora será notificada e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para providenciar o ressarcimento, contados a partir do recebimento da comunicação por meio de Aviso de Recebimento - AR.

14. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O MAPA/SPA informará ao órgão responsável pela fiscalização a relação dos produtores rurais que deverão ser fiscalizados em suas propriedades, para fins de comprovação dos dados constantes do RAE.
- 14.2. Os produtores rurais deverão permitir o ingresso do representante da entidade fiscalizadora em suas propriedades, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

15. DAS INFRAÇÕES

- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pela Sociedade Seguradora:
 - 15.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;
 - 15.1.2. Participar no leilão ou efetivar operação com produtor rural em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
 - 15.1.3. Não formalizar o valor correspondente a subvenção arrematada, por DCO, no limite e nos prazos estabelecidos no Aviso específico.
 - 15.1.4. Não informar os endossos das apólices ou dos certificados de seguro rural, no prazo estipulado no Aviso específico.
 - 15.1.5. Não comprovar 100 % (cem por cento) do montante de subvenção formalizado no prazo estipulado no Aviso específico ou não apresentar a documentação solicitada.
 - 15.1.6. Não ressarcir o valor para fins de acerto de contas, no prazo estipulado na notificação.
- 15.2. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo produtor rural:
 - 15.2.1. Burlar ou distorcer os objetivos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.
 - 15.2.2. Contratar apólice ou certificado de seguro rural com limite de subvenção por CPF ou CNPJ superior ao estabelecido no Aviso específico.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista nos subitens 15.1.1, 15.2.1 ou 15.2.2: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab e do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 ou 15.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 16.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.1.1, a título de multa, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da subvenção, por DCO.
- 16.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.1.2, a título de multa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da subvenção, por DCO ou pelo valor da subvenção correspondente a apólice ou ao certificado de seguro rural.
- 16.5. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o montante de subvenção não formalizado.
- 16.6. Será cobrado do inadimplente enquadrado nos subitens 15.1.4 ou 15.1.5, a título de multa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre montante da subvenção não formalizado ou não comprovado.
- 16.7. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.1.6, a título de multa, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da subvenção não ressarcido.
- 16.8. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 15.2.1 ou 15.2.2, o valor equivalente a operação irregular, atualizado monetariamente e a título de multa, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante da subvenção. A Sociedade Seguradora terá que devolver o valor da subvenção repassada correspondente à operação irregular, sem atualização de valor.
- 16.9. O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, o valor será corrigido pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 16.10. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 16.1 e 16.2, contados a partir do recebimento da comunicação via AR.

17. DA REABILITAÇÃO

- 17.1. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 15.1.1, 15.2.1 ou 15.2.2, só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista nos subitens 16.3 ou 16.8.
- 17.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.2, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 16.4.
- 17.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 16.5.
- 17.4. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 15.1.4 ou 15.1.5, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 16.6.
- 17.5. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1.6, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 16.7.
- 17.6. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab ou por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, se Sociedade Seguradora e mencionar o número da apólice ou do certificado do seguro rural, se produtor rural.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 18.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte da Sociedade Seguradora ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos deste Regulamento e/ou do Aviso específico.
- 18.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deles originárias.
- 18.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**ANEXO I DO REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DA
SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL - SPSR N.º 006/04**

AVISO DA OFERTA DA SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL N.º xxx/XX

- 1. DO OBJETO DA OFERTA**
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO**
- 3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO, COBERTURA DE RISCO MÍNIMO, NÍVEL DE COBERTURA E FRANQUIA**
- 4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA**
- 5. DOS PARTICIPANTES DO LEILÃO**
- 6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA TAXA DO PRÊMIO DO SEGURO RURAL**
- 8. DO PERCENTUAL A SER REPASSADO E DO LIMITE DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL POR PRODUTOR**
- 9. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**
- 10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**
- 11. DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**
- 12. DO CANCELAMENTO DA SUBVENÇÃO ARREMATADA EM LEILÃO**
- 13. DO ACERTO DE CONTAS**
- 14. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**
- 15. DAS INFRAÇÕES**
- 16. DAS PENALIDADES**
- 17. DA REABILITAÇÃO**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I DO AVISO DE LEILÃO DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO
RURAL N.º /04**

LOTE	UF	CULTURA	VALOR EM REAIS	LOCALIDADE APLICAÇÃO (MUNICÍPIOS)	TAXA DE PRÊMIO DE ABERTURA DO LEILÃO %	PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO

**ANEXO II DO AVISO DE LEILÃO DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO
RURAL N.º /04**

RELATÓRIO DE APÓLICES EFETUADAS - RAE

AVISO ESPECÍFICO DETALHARÁ TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO RELATÓRIO.